

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 221

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016

Justiça Federal julga quarto acusado do homicídio do promotor Thiago Soares

A previsão é que o resultado do segundo julgamento seja conhecido na noite desta quarta-feira (14)

Começou na segunda-feira (12), o segundo Juri do homicídio do promotor de Justiça Thiago Faria Soares, pelo Tribunal do Juri da 36ª Vara da Justiça Federal seção de Pernambuco, na sede da Justiça Federal, no Jiquiá, Recife. Desta vez, no banco dos réus está José Maria Domingos Cavalcante, que teve o julgamento desmembrado dos demais acusados por causa do não comparecimento do advogado de defesa. O Tribunal do Juri está sendo presidido pela 4ª juíza federal, Amanda Torres Diniz Araújo. Membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estão acompanhando o julgamento, inclusive o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda. O réu, juntamente com José Ma-

ria Pedro Rosendo Barbosa, José Marisvaldo Vitor da Silva, Adeildo Ferreira dos Santos e Antônio Cavalcante Filho, foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF) pelo homicídio duplamente qualificado, por motivo torpe e impossibilidade de defesa da vítima, do promotor de Justiça Thiago Faria Soares, no dia 14 de outubro de 2013, na PE-300, na altura do KM 19, sentido município de Itaíba (Agreste); bem como pelos dois homicídios tentados contra a então noiva da vítima, a advogada Mysheva Freire Fenão Martins, e o tio da noiva, Adautivo Martins.

Dos cinco denunciados, três foram a julgamento no mês de outubro de 2016, quando houve a condenação de José Maria Pedro Ro-

sendo Barbosa a 50 anos e 4 meses de reclusão e de José Marisvaldo Vitor da Silva, a 40 anos e 8 meses de reclusão. O então réu Adeildo Ferreira dos Santos foi absolvido pelo Conselho de Sentença e inocentado das acusações. O outro réu, Antônio Cavalcante Filho, que é irmão de José Maria Domingos Cavalcante, encontra-se foragido.

Após o sorteio dos jurados para compor o Conselho de Sentença, foi dado início a sessão do Juri por volta das 10h30. A defesa pediu anulação da pronúncia por causa do não julgamento dos recursos pelo Superior Tribunal da Justiça. A juíza indeferiu o pedido declarando que os recursos em tramitação não têm efeito suspensivo no juri. O delegado da Polícia Civil,

Alfredo Jorge, compareceu mas foi dispensado pela acusação. O tio de Mysheva Martins, Adautivo Martins, compareceu e também foi dispensado de acompanhar o julgamento.

A primeira pessoa a ser ouvida foi a então noiva do promotor Thiago Faria, Mysheva Martins, que falou na condição de vítima de tentativa de homicídio. Ela afirmou que não conhecia o réu José Maria Domingos Cavalcante e repetiu o depoimento prestado no primeiro julgamento, relatando a desavença entre as famílias Martins e Ubiarajara pela posse da Fazenda Nova, uma vez que a compra de parte da propriedade por Mysheva teria sido, segundo a investigação da Polícia Federal, a motivação do crime. Em seguida, foi a

vez da tia de Mysheva, Cláudia Tenório, responder às perguntas da acusação e da defesa. Ela também disse que não conhecia o réu, acrescentando que a Fazenda Nova gerava renda através da criação de gado e da extração de água.

Em seguida, ouviu-se o testemunho do delegado da Polícia Federal Alexandre Alves, que concluiu o inquérito policial e indiciou os réus. “Desde que assumimos o caso, buscamos analisar as três linhas de investigação, fazendo os levantamentos da posição dos celulares dos principais envolvidos e acessando as gravações das conversas. A linha que apresentou uma série de indícios fortes e que foi confirmada realmente foi a da rivalidade em razão da posse da Fazenda Nova”, declarou.

Ainda segundo o delegado, os registros do celular do réu apontam a realização de três ligações entre ele e o José Maria Rosendo entre as 4 e as 12 horas no dia da morte do promotor. De forma análoga, as interceptações telefônicas também registraram conversas do réu com outros acusados um ano após o crime, quando ele foi intimado para prestar depoimento.

Além das três testemunhas de acusação, também serão ouvidas ao longo do julgamento as testemunhas Adamastor Oliveira, Ana Carla Oliveira, Dimas Oliveira, Edil França, Enéas de França Filho e Sebastião Cavalcanti, arroladas pela defesa. A previsão é de que a sentença seja conhecida na noite desta quarta-feira (14).

ACESSIBILIDADE EM ESTAÇÕES DE METRÔ - JABOATÃO

MPPE ajuíza ação para cobrar execução de projeto

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública para que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), no prazo de 60 dias, conclua os projetos de acessibilidade das estações de metrô Coqueiral, Cavaleiro, Floriano, Engenho Velho, Jaboatão dos Guararapes, Alto do Céu, Curado e Rodoviária. O MPPE requer também que até o final de dezembro de 2016, a CBTU destine verba própria no orçamento a ser executado no ano de 2017, para que sejam iniciadas as obras de acessibilidade das estações Porta Larga, Montes Guararapes, Prazeres e Cajueiro Seco, cujos projetos de acessibilidade já estão concluídos.

Há cerca de três anos que o MPPE atua extrajudicialmente para tentar solucionar a questão do acesso para todos no transporte público oferecido em Jaboatão dos Guararapes. No ano de 2013, o MPPE, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, recebeu denúncia de uma pessoa com deficiência, informando que as instalações das estações de metrô localizadas em Jaboatão dos Guararapes não estariam acessíveis, nem os funcionários estariam orientados a tratar com as pessoas com deficiência. Para apurar os fatos narrados pelo cidadão, foi instaurado um inquérito civil pela 6ª promotora de Justiça de Cidadania, Isabela Ban-

deira.

Em resposta ao MPPE, a CBTU relatou que possui diversos pontos de acesso voltados para pessoas que necessitam destes, como também profissionais especializados para tratar com usuários com deficiência. No entanto, o parecer técnico solicitado pelo MPPE apresentou outra realidade, destacando diversas irregularidades nas áreas de atuação da CBTU, que desrespeitam as normas técnicas de acessibilidade expressas na ABNT-NBR 9.050 de 2004 (Acessibilidade a Edificações Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos).

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

PROGRAMAÇÃO CULTURAL

Centro Cultural sedia Mostra de Curtas Direitos Humanos

Pela primeira vez apagaram-se as luzes e acendeu-se a tela de cinema do Centro Cultural Rossini Alves Couto desde a desapropriação dos cinemas Ritz e Astor por interesse público e social, passando a integrar o campus do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A estreia se deu com a Mostra de Curtas Direitos Humanos, na sexta-feira (9), uma realização do Centro Cultural do MPPE junto com a Federação Pernambucana de Cineclubes, Cine Jurídico e Cineclube Curta Doze e Meia para celebrar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. As duas sessões da Mostra exibi-

ram curtas documentais e de ficção relacionados à temática dos Direitos Humanos, que trouxeram em suas narrativas, os caminhos e des-caminhos do progresso, as transformações urbanas e a luta pela moradia, o racismo, a violência contra a mulher, sexismo, machismo, a intolerância/tolerância religiosa, comunidades tradicionais e a memória cultural de cinemas de bairros e os do centro da cidade.

Após a primeira sessão, com a exibição dos curtas *Casa de Imagem* (PE), de Kleber Mendonça; *Do meu lado* (RJ), Tarcísio Lara Puiati; e *Câmara de Espelhos* (PE), Dea Ferraz; foi promovido um diálogo com a realizadora do curta *Câmara de Espelhos*, Dea Ferraz, e a produ-

tora, Daiane Dultra e a plateia, mediado pela professora de Direitos Humanos, Synara Veras. “Se colocar no lugar do outro, desenvolver a alteridade é um importante benefício que a sétima arte traz, tornando-se um espaço maravilhoso de aprendizado e construção de entendimentos sobre direitos humanos”, ressaltou Synara Veras.

À tarde, foram exibidos os curtas *Na Missão com Kadu* (PE), de Aino Bemfica, Kadu Freitas e Pedro Maia de Brito; *Praça de Guerra* (PE), de Ed Júnior; e *Black Out* (PE), de Felipe Peres Calheiros e outros. Todos os realizadores participaram do debate após a exibição.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 038/2016

Aviso aos Senhores Coordenadores das Procuradorias de Justiça Criminais e Cíveis, do CAOP Infância e Juventude e das Circunscrições Ministeriais que haverá Prontidão Ministerial, para o 2º Grau, e Plantão Ministerial, para o 1º Grau, no dia 23 de dezembro do corrente ano, no período da tarde.

Aviso ainda que as Coordenações deverão indicar os Membros Ministeriais responsáveis pela Prontidão e pelo Plantão, em cada caso, por meio do e-mail chefgab@mppe.mp.br.

Recife, em 13 de dezembro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.449/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 92/2016 oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 609/2016 oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.356/2016, de 25.11.2016, publicada no DOE de 26.11.2016 e da Portaria POR-PGJ nº 2.378/2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.12.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugenio Ferreira Gouveia

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.12.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.12.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
18.12.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.12.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.12.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Andrade



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.12.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.12.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de dezembro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.450/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO Solicitação de alteração, via ofício nº 067/2016, oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 08;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.382/2016, de 30.11.2016, publicada no DOE de 01.12.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 08 – LIMOEIRO
Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.12.2016	Terça-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
14.12.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
15.12.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
16.12.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 08 – LIMOEIRO
Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.12.2016	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
14.12.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
15.12.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
16.12.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de dezembro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.451/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 795/2016-GP, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, protocolado sob nº 23267-2/2016;

RESOLVE:

I - **RENOVAR** a cessão da servidora **PATRICIA REGINA LOPES DE PAULA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº. 189.115-4, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2016.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2016

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.452/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, no mês de dezembro do corrente, em razão das férias do Bel. Alexandre Fernando Saraiva da Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de dezembro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.453/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo nº 29658.37.2015.8201, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda da Capital (23ª Promotoria de Justiça Cível da Capital).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de dezembro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.454/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o envio, via e-mail, da Comunicação Interna Nº 610/2016 oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 3;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.406/2016, de 30.11.2016, publicada no DOE de 01.12.2016, para:

On de se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquiingá, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.12.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
22.12.2016	quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquiingá, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.12.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
22.12.2016	quinta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão de Moraes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de dezembro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.455/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o informado na CI nº 084/2016, oriundo da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para a função de Coordenador da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina, face afastamento do titular, no período de 29/11/2016 a 31/12/2016.

II - Implantar o pagamento da indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de dezembro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.456/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 022/2016, protocolada sob nº 35645-5/2016;

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189.155-3	TÉCNICO MINISTERIAL	7	23/11/2016
Almir Mendes Ventura	189341-6	TÉCNICO MINISTERIAL	5	03/10/2016
Ana Lúcia Martins de Azevedo	188766-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	01/10/2016
Bruna Barbosa de Oliveira	189387-4	TÉCNICO MINISTERIAL	5	30/10/2016
Camila Verçosa Pereira Lins	189391-2	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/11/2016
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189392-0	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/11/2016
Edjane Maria Alves de Lima	189400-5	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/11/2016
Getúlio de Albuquerque Vieira Júnior	189393-9	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/11/2016
Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior	189375-0	TÉCNICO MINISTERIAL	5	30/10/2016
Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva	188637-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	03/11/2016
Izabela Cavalcanti Pereira	189344-0	ANALISTA MINISTERIAL	5	04/10/2016
Lane Michelle Barbosa da Silva	189346-7	TÉCNICO MINISTERIAL	5	03/10/2016
Marcela Pina de Melo	189395-5	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/11/2016
Marcelo Mendes Monteiro	189396-3	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/11/2016
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189429-3	ANALISTA MINISTERIAL	5	28/11/2016
Maurivane Gomes da Silva	188670-3	TÉCNICO MINISTERIAL	11	05/08/2016
Mauro Leonardo de Lima Berto	189402-1	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/11/2016
Michelle Von Söhsten de Sousa Magalhães	189397-1	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/11/2016
Nismeire Dias Falcão	189005-0	TÉCNICO MINISTERIAL	8	23/11/2016
Renan de Sousa Albuquerque	189403-0	TÉCNICO MINISTERIAL	5	19/11/2016
Rodrigo da Rocha Fernandes	189399-8	ANALISTA MINISTERIAL	5	19/11/2016
Thaísa Conceição Barbosa Serrano Costa	189351-3	TÉCNICO MINISTERIAL	5	03/10/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de dezembro de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.442/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 073/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para atuar nas audiências de custódia do Polo 15, com sede em Salgueiro, referentes ao dia 09/12/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de dezembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 12/12/2016

Expediente n.º: 229/16
Processo n.º: 0035425-1/2016
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA-C para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 3551/16
Processo n.º: 0027954-0/2016
Requerente: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 165/16
Processo n.º: 0033373-1/2016
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao Subprocurador-Geral de Justiça Institucional para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 027/16
Processo n.º: 0035226-0/2016
Requerente: **JOSE VLADIMIR ACIOLI**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Subprocuradora-Gerla de Justiça em Assuntos Administrativos para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 068/16
Processo n.º: 0035426-2/2016
Requerente: **Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Ao CAOP Saúde.*

Expediente n.º: 181/16
Processo n.º: 0028289-2/2016
Requerente: **Conselho Municipal de Saúde de Camaragibe**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Considerando que os senhores conselheiros, em reunião realizada nesta PGJ, foram cientificados de que no momento não há possibilidade de preenchimento dos cargos vagos de promotores de Justiça e nomeação de novos servidores, em decorrência da restrição orçamentária, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0025272-0/2016
Requerente: **Conselho Nacional de Procuradores-Gerais**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: 100/16
Processo n.º: 0024412-4/2016
Requerente: **Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Considerando que cópias deste expediente já foram remetidas para a CG e CAOP-Criminal, archive-se.*

Expediente n.º: 029/16
Processo n.º: 0028097-8/2016
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0025032-3/2016
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado. Archive-se.*

Expediente n.º: 007/16
Processo n.º: 0026003-2/2016
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Archive-se.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0032572-1/2016
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Divulgue-se.*

Expediente n.º: 004/16
Processo n.º: 0031792-4/2016
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Divulgue-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0026102-2/2016
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado. Archive-se.*

Expediente n.º: 611/16
Processo n.º: 0027926-8/2016
Requerente: **NÚCLEO DE APOIO À MULHER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado via expediente SIIG nº 0028066-4/2016. Archive-se.*

Expediente n.º: of.144/2016
Processo n.º: 0028284-6/2016
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA-C para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0028437-6/2016
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Archive-se.*

Expediente n.º: 161/16
Processo n.º: 0032963-5/2016
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Archive-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0027110-2/2016
Requerente: **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Archive-se.*

Expediente n.º: 079/16
Processo n.º: 0035125-7/2016
Requerente: **Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Ao CAOP Infância e Juventude para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 188/16
Processo n.º: 0035139-3/2016
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria Regional da Infância e Juventude, em Goiana/PE, para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 715/16
Processo n.º: 0034734-3/2016
Requerente: **Água de Coco Quiosque Beira Rio**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Criminal para distribuir à Promotoria de Justiça responsável pelo controle externo da Delegacia de Polícia da 6ª Circunscrição do Cordeiro.*

Expediente n.º: 4095/16
Processo n.º: 0035708-5/2016
Requerente: **Corregedoria Nacional do Ministério Público**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0035521-7/2016
Requerente: **Conselho Nacional de Procuradores Gerais**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se cópia ao CAOP Criminal para conhecer. Após, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0035523-0/2016
Requerente: **Conselho Nacional de Procuradores Gerais**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0034917-6/2016
Requerente: **Universidade Federal de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA-C para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 0035965-1/2016
Processo n.º: 0035965-1/2016
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À ATMA-D, em atenção ao Ofício ATAMAD 085/2016.*

Expediente n.º: 033/16
Processo n.º: 0036050-5/2016
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Divulgue-se. Encaminhe-se cópia à ATMA-C para minutar ato.*

Expediente n.º: s/nº/16
Processo n.º: 0036356-5/2016
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Divulgue-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de dezembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 07/12/2016

Expediente n.º: CG 3263/2016
Processo n.º: 0036078-6/2016
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação

Despacho: Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 428,45 ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, para participar de viagem de Correição em Camocim de São Félix, Sairé, Cachoeirinha e Ibirajuba/PE nos dias 05 e 06.12.2016, com saída no dia 05 e retorno no dia 06.12.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Dia: 12/12/2016

Expediente n.º: 1051/16
Processo n.º: 0036280-1/2016
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: 745/16
Processo n.º: 0036182-2/2016
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: 1052/16
Processo n.º: 0036277-7/2016
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: 746/16
Processo n.º: 0036181-1/2016
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: 1044/16
Processo n.º: 0036282-3/2016
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: 1050/16
Processo n.º: 0036281-2/2016
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: 747/16
Processo n.º: 0036187-7/2016
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: 750/16
Processo n.º: 0036186-6/2016
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: 1046/16
Processo n.º: 0036284-5/2016
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: 1045/16
Processo n.º: 0036278-8/2016
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: 1048/16
Processo n.º: 0036288-0/2016
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2016

PROCESSO SIIG N.º 0028245-3/2016.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2016.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2016.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000310.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de placas de forro em fibra mineral para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

- Empresa vencedora e Preços Registrados:

A) Empresa:	LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP		
CNPJ:	20.470.692-0001/49	Inscrição Estadual:	058.1326-35
Endereço:	Rua Ribeirão Vermelho, Galpão 1, 1252, Iburá, Recife- PE CEP 51.230-020		
Telefone/FAX:	(81) 3062-4796	E-mail:	lbcomercio@outlook.com
Representante:	Ladson Luiz de Melo Bezerra		
Identidade:	6.391.177	Órgão Exp.:	SDS-PE
CPF:	066.121.154-16		

Expediente n.º: 1047/16
Processo n.º: 0036287-8/2016
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: 1049/16
Processo n.º: 0036285-6/2016
Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Expediente n.º: 751/16
Processo n.º: 0036180-0/2016
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 13/12/2016

Expediente n.º: SN/2016
Processo RE n.º: 0036496-1/2016
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Disciplinar para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: SN/16
Processo n.º: 0036152-8/2016
Requerente: **STANLEY ARAÚJO CORRÊA**
Assunto: Requerimento
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de dezembro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 017/2016

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 09ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 19 de dezembro de 2016, segunda-feira, às 14h00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação da Ata da sessão anterior;

Comunicações diversas;

Processo CPJ nº 012/2016 e Processo CPJ nº 015/2016 – Pedido de regulamentação de Plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente, em regime presencial, nos dias úteis, fora do expediente administrativo, em regime de sobreaviso - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos.

Processo CPJ nº 017/2016 - Projeto de Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Lúcia de Assis.

Recife, 02 de dezembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
Republicada.

Lotes: 1-A e 1-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1-A	1.1	433136-2	Placas de forro -do tipo acústico, em fibra mineral com compostos naturais, nas dimensões 625,00 x 1250,00MM, absorção acústica NCR 0,65 e SRA 0,65, atenuação sonora CAC de 30 a 45dB, resistência à umidade RH90 e resistência a fogo classe A. Referência Hunter-Douglas-linha Propus ou equivalente técnico.	ARMSTRONG	UND	1875	R\$ 30,80	R\$ 57.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1-A PARA A EMPRESA								R\$ 57.750,00
Cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais								

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1-B	1.1	433136-2	Placas de forro -do tipo acústico, em fibra mineral com compostos naturais, nas dimensões 625,00 x 1250,00MM, absorção acústica NCR 0,65 e SRA 0,65, e SRA 0,65, atenuação sonora CAC de 30 a 45dB, resistência à umidade RH90 e resistência a fogo classe A. Referência Hunter-Douglas-linha Propus ou equivalente técnico.	ARMSTRONG	UND	625	R\$ 30,80	R\$ 19.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1-B PARA A EMPRESA								R\$ 19.250,00
Dezenove mil duzentos e cinquenta reais								

VALOR GLOBAL PARA A EMPRESA "A"								R\$ 77.000,00
SETENTA E SETE MIL REAIS.								

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)
--

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR. Guilherme Girão Barreto da Silva, matrícula n.º 189.524-9 / CREA 2100019562, Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA.

Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – OUTUBRO/2016 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	5	59	62	2
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	61	61	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	64	64	0
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	0	64	62	2
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	0	65	64	1
7ª	GEOVANY DE SÁ LEITE	9	61	67	3
7ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA *	4	0	4	0
TOTAL		18	374	384	8

* DESIGNAÇÃO ENCERRADA EM 31/05/2016

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – NOVEMBRO/2016 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	57	55	4
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	55	53	2
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	58	58	0
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2	57	57	2
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	1	54	54	1
7ª	GEOVANY DE SÁ LEITE	3	62	61	4
TOTAL		8	343	338	13

* DESIGNAÇÃO ENCERRADA EM 31/05/2016

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 603/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 54/2016, da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, protocolado sob o nº 0036031-4/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA**, Oficial de Administração, matrícula nº 188.897-8, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 23/11/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANDRÉA PIRES GALVÃO**, Assist. de Informática, matrícula nº 188.298-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 23/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 604/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 0027194-5/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1889982, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/12/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 605/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **ELIANE GUEDES DE BARROS SOUZA**, Agente Administrativo, matrícula nº 189.028-0, das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Serviços Gráficos, símbolo FGMP-3;

II – lotar a servidora na Secretaria Geral do Ministério Público;

III - Designar o servidor **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.942-7, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Serviços Gráficos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

IV – Esta Portaria entrará em vigor no dia 20/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 606/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob nº 79050/2016

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora **CRISTIANE LAPROVITERA MOTTA**, Psicólogo, matrícula nº 1884620 por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **06/12/2016**, referentes ao 3º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 607/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 78040/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº1880900, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **23/01/2017**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 608/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 79251/2016;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **GILBERTO LUCIO DA SILVA**, matrícula nº 1886258, Analista Ministerial - Psicologia, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/08/2016**, referentes ao 1º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 609/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 75858/2016;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **SHIRLEY RIBEIRO SILVA**, Recepcionista, matrícula nº1883356, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/10/2016**;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 610/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº79493/2016;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **VALBERES SABINO DA SILVA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº1877011, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **05/12/2016**, referentes ao 3º decênio.

II- Retroagir essa Portaria a 05/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 611/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 79425/2016;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ANDREA PIRES GALVAO**, Analista Organizacional de Sistemas Organizacionais,

matrícula nº 1882988, por um prazo de **15 dias**, contados a partir de **06/12/2016**;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/12/2016

Expediente: CI 108/2016
Processo nº: 0036297-0/2016
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 285/2016
Processo nº: 0035915-5/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo o empenhamento da despesa.

Expediente: CI 289/2016
Processo nº: 0036104-5/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo o empenhamento da despesa.

Expediente: CI 284/2016
Processo nº: 0035908-7/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo o empenhamento da despesa.

Expediente: CI 582/2016
Processo nº: 0036353-2/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 578/2016
Processo nº: 0036320-5/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 107/2016
Processo nº: 0036292-4/2016
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 220/2016
Processo nº: 0036095-5/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 288/2016
Processo nº: 0036101-2/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo o empenhamento da despesa.

Expediente: CI 214/2016
Processo nº: 0035643-3/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 287/2016
Processo nº: 0036099-0/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 290/2016
Processo nº: 0036257-5/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 071/2016
Processo nº: 0036116-8/2016
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 020/2016
Processo nº: 006303-3/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 140/2016
Processo nº: 0036184-4/2016
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, Ante o pronunciamento da AMPEO, autorizo o pagamento. Segue para as providências.

Expediente: Ofício Circular SAD 009/2016
Processo nº: 0025689-3/2016
Requerente: Secretaria de Administração de Pernambuco
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Devolva-se a CMAD, para acompanhamento de todo processo.

Expediente: CI 099/2016
Processo nº: 0021583-1/2016
Requerente: DIMAH
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMAH, ante o pronunciamento da AMPEO, aguarde-se o atendimento para 2017.

Expediente: CI 69/2016
Processo nº: 0022023-0/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Ante o pronunciamento da AMPEO, aguarde-se o atendimento para 2017.

Expediente: CI 180/2016
Processo nº: 0036522-0/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, Autorizo a renovação. Segue para as providências.

Expediente: Email/2016
Processo nº: 0032898-3/2016
Requerente: CORREGEDORIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 160/2016
Processo nº: 0025514-8/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Recife, 13 de Dezembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/12/2016

Expediente: ofício Sn/2016
Processo nº: 0035780-5/2016
Requerente: CMAT
Assunto: solicitação
Despacho: A CMFC Para calcular o valor do aluguel até 15 de fevereiro de 2017, considerando o despacho de fls, digo retro de AJM após enviar a AMPEO.

Expediente: Ofício 2016
Processo nº: 0036520-7/2016
Requerente: Alberes Rafael de Lira.
Assunto: solicitação
Despacho: AO DEMENTCOM Para anexar aos siigs nº 0029834-8/2016 e 0027089-8/2016, observando a data questionada rasurada.

Expediente: Ofício/2016
Processo nº: 0028986-6/2016
Requerente: Empresa Tacaruna Comercio e Serviços Ltda.
Assunto: solicitação
Despacho: A CMFC Autorizo segue para as providencias necessárias.

Expediente: CI 291/2016
Processo nº: 0036264-3/2016
Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção
Assunto: solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 2016
Processo nº: 0026705-2/2016
Requerente: solicitação
Assunto: solicitação
Despacho: À GMECS para anexar ao Siig 0026705-2/2016 e demais providencias para solução da demanda.

Expediente: Ofício 2016
Processo nº: 0036679-4/2016
Requerente: 32ª PJ
Assunto: solicitação
Despacho: A CMAD para atendimento.

Expediente: ofício 2016
Processo nº: 0036685-1/2016
Requerente: Liverse Serviços e terceirização Ltda.
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para pronunciamento. Em tempo onde se lê "Gilvan" leia-se "Gibson".

Expediente:
Processo nº:
Requerente:
Assunto: solicitação
Despacho: A CMATI Devolvo o processo para que seja informado o cronograma de atendimento dos serviços a serem realizados pela DIMSM e do termo de referencia dos serviços objeto do processo licitatório.

Expediente: ofício PGE/SG nº 05/2015
 Processo nº. 003611164-4/2016
 Requerente: Secretaria Geral da PGE
 Assunto: Solicitação - Manutenção
 Despacho: À CMFC. Para análise dos valores apresentados pela PGE às fls. 28/47 e posterior empenhamento. Após enviar a AJM para formalizar o instrumento hábil para viabilizar o pagamento.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
 Recife, 13 de dezembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 026/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2016**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa gráfica para impressão de peças educativas e institucionais para o CAOP Infância e Juventude deste Ministério Público Estadual, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital, do Edital**, tendo como vencedora a Licitante **GILDA DE MORAES PASCARETTA - EPP, CNPJ: 23.672.849/0001-07**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$7.230,00 (sete mil, duzentos e trinta reais)** atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 13 de dezembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MPPE

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 52/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Moradia (11846)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO *notícia de fato formulada por anônimo perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 22803112016-8)*, comunicando a existência ocupações irregulares para fins de moradia nas ruas *Divinolândia, José Noya e Nova Luzitânia, no bairro da Várzea, em área de preservação ambiental;*

CONSIDERANDO como a Constituição Federal define em seu art. 6º a moradia como direito social e no art. 225 estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Habitação do Recife, entre outras atribuições, planejar e executar as políticas públicas que facilitem o acesso da população de baixa renda a uma moradia digna, além da construção e entrega de conjuntos habitacionais populares, com financiamento próprio ou de forma conjunta com o Governo do Estado e Governo Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife e da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade a gestão da política ambiental do município, mediante licenciamento e fiscalização, entre outras atribuições;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público em matéria de Habitação e Urbanismo a tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico e dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à Secretaria de Habitação do Recife para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório da situação de eventuais ocupações para fins de moradia existentes nas ruas *Divinolândia, José Noya e Nova Luzitânia, no bairro da Várzea, em área de preservação ambiental, bem como da condição socioeconômica de cada núcleo familiar ali residente e de eventuais programas habitacionais que possam ser disponibilizados para garantir a moradia dessas famílias em local adequado;*

III - oficie-se à *Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório de eventuais danos ambientais decorrentes de ocupações irregulares para fins de moradia nas ruas Divinolândia, José Noya e Nova Luzitânia, no bairro da Várzea;*

IV - oficie-se à Divisão de Regional 4 da SECON, com cópia da notícia de fato, solicitando que realize vistoria no local, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as situações irregulares detectadas;

V – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Ouvidoria do Ministério Público.

Recife, 12 de dezembro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Habitação e Urbanismo

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 94/2014 – PJ EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 59/2016-28ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 209 da Constituição Federal estabelece que as unidades de ensino privadas devem atender às normas gerais sobre Educação, estando sujeitas à autorização e à fiscalização do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina em seu art. 4º, III, combinado com o art. 7º, I e II, o atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, I, "f", a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.487, de 27/04/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com transtorno de espectro autista, prevê em seu art. 7º, II, que "os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão: ... II – disponibilizar acompanhamento especializado para os casos de comprovada necessidade";

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada por Janalice Ferreira da Silva Pereira nesta Promotoria de Justiça, em 29/11/2016, noticiando a recusa da permanência e a renovação da matrícula para o ano letivo de 2017 do seu filho P.M.S.P., portador de distrofia muscular, pelo Centro Educacional Machado de Assis, localizado na Rua Espinosa, 361, Linha do Tiro, nesta cidade, sob a alegação de que a escola "*não possui estrutura*", por tratar-se de uma criança com comportamento "*agressivo/violento*", segundo afirmação da gestora da escola;

CONSIDERANDO que a representante também informa que a unidade de ensino denunciada não disponibiliza os profissionais de apoio adequados para acompanhar seu filho no ambiente escolar, além de ter sido a criança agredida fisicamente por outros alunos e uma professora da escola;

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de que a denunciante procurou a Gerência Regional de Ensino GRE Recife Norte, onde, após participar de reunião naquela regional, juntamente com a diretora de escola denunciada, foi orientada a "*procurar o Ministério Público*" para a resolução dos fatos denunciados;

CONSIDERANDO, ainda, que a postura da escola denunciada, ao limitar o acesso de estudante deficiente, como relatado na representação, caso comprovada, constitui política excludente e discriminatória, violando a legislação supracitada, e podendo configurar, também, o tipo penal previsto no art. 8º, I, da Lei nº 7.853/89;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar o descumprimento por parte do Centro Educacional Machado de Assis da legislação relativa à igualdade de condições de acesso e permanência na escola de aluno deficiente e a

atuação da Secretaria de Educação do Estado na resolução dos fatos denunciados e na adoção das providências administrativas pertinentes, com a posterior adoção, se necessário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1) Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos, **observando-se o necessário sigilo da investigação, em decorrência da idade do representante;**

2) Expedir ofício à Secretaria de Educação do Estado, encaminhando cópia denúncia em epígrafe e documentação anexa, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, que deverão ser informadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) Remessa dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia para a realização de inspeção na escola denunciada e posterior emissão de pronunciamento quanto aos fatos noticiados;

4) Encaminhar cópia do termo de atendimento em referência, da documentação anexada e do presente despacho à Central de Inquéritos da Capital, tendo em vista a possibilidade de configuração do ilícito penal previsto no art. 8º, I, da Lei nº 7.853/89;

5) Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e

6) Comunicar à denunciante a instauração do inquérito civil.

Recife, 06 de dezembro de 2016

Eleonora Marise Silva Rodrigues

Promotora de Justiça

Ref.: Auto nº 2016/2504411 - Nº de doc.: 7573466

PORTARIA Nº 60/2016-28ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 209 da Constituição Federal estabelece que as unidades de ensino privadas devem atender às normas gerais sobre Educação, estando sujeitas à autorização e à fiscalização do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: "**A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver**";

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato apresentada a esta Promotoria de Justiça, questionando se está havendo a observância da carga horária mínima prevista em lei pelo Colégio Santa Maria, localizada na Rua Pe. Bernardino Pessoa, 512, bairro de Boa Viagem, nesta cidade, apresentando, para tanto, o calendário dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em cumprimento no corrente ano letivo, além de formular diversos questionamentos sobre o procedimento adotada pela escola denunciada sobre o assunto;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, **observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade do(a) denunciante;**

2- Expedir ofício à Secretaria de Educação do Estado, encaminhando cópia denúncia em epígrafe e documentação anexa para conhecimento e realização de inspeção na escola denunciada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o respectivo relatório de visita,

com a indicação do cumprimento ou não do calendário escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2016, apresentando, na ocasião, em caso positivo, a declaração subscrita pelo diretor da instituição de ensino, ou, em caso negativo, as providências administrativas adotadas para a resolução da irregularidade;

3- Remessa dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia para a realização de inspeção na escola denunciada e posterior emissão de pronunciamento quanto aos fatos noticiados;

4- Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria Geral do Ministério Público e CAOPIJ a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e

5- Comunicar ao(à) denunciante a instauração do inquérito civil.

Recife, 07 de dezembro de 2016

Eleonora Marise Silva Rodrigues

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 61/2016 – IC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, na qual a noticiante relata que é mãe de um menino com Transtorno de Espectro Autista (TEA), nascido em 27/03/2008, o qual, em um primeiro momento, encontrava-se matriculado na escola na rede privada de ensino, **ECOLE Ensino Integrado**, contudo se viu se obrigada a tirá-lo, uma vez que constatou a falta de disponibilização do aparato próprio à efetiva inclusão escolar;

CONSIDERANDO que tentou obter vaga em duas outras escolas da rede privada de ensino, o **Educandário Maria Helena** e o **SESC**, mas em ambas as unidades houve negativa da matrícula, sem aparente respaldo legal;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados poderão se enquadrar em hipótese de arbitrariedade negativa de inclusão escolar, decorrente de discriminação em desfavor de pessoa com deficiência, o que se caracteriza em grave violação aos direitos humanos salvaguardados pela Constituição Federal, além de crime tipificado em lei específica;

CONSIDERANDO o papel fundamental da escola como primeiro instrumento de inserção social da pessoa com deficiência, viabilizando a formação de uma sociedade mais solidária e agregadora, liberta de estigmas e preconceitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: "**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**";

CONSIDERANDO que, em relação, precisamente, ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "**O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola**", e, em seu artigo art. 209, que: "**O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.**";

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990: "**Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.**";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação reproduz, em seu art. 7º, I e II, a literalidade do art. 209, I e II, da CF/88, prevendo, outrossim, em seu art. 58, a inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino: "**Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.**";

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, para majorar a pena do crime consistente na recusa de matrícula escolar em decorrência da deficiência que a pessoa possui: "**Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência**";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.764/2012, art. 3º, parágrafo único: "**Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.**";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do inquérito civil ora instaurado, como forma de

preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de noticiada recusa arbitrária de matrícula de aluno com Transtorno de Espectro Autista (TEA) por parte das unidades da rede privada de ensino **Educandário Maria Helena** e **SESC**, bem com a inadequação da oferta da educação especial por parte da escola **ECOLE – Ensino Integrado**;

2) cientifique-se a notificante acerca da instauração da presente investigação, mediante envio de via desta Portaria;

3) garanta-se o sigilo na tramitação do presente inquérito civil, conforme fundamentação supra;

4) oficie-se aos Diretores das **Escolas Educandário Maria Helena** e **SESC**, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, bem como da notícia de fato, a fim de convoque, **imediatamente**, a mãe da criança indicada no Termo de Atendimento nº 91/2016 – PJ Educação, para comunicá-la da disponibilização da vaga para o seu filho, ou apresente justificativa legal, em caso de eventual impossibilidade, devendo esta Promotoria de Justiça de tudo ser cientificada no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis;

5) oficie-se à direção da escola da rede privada de ensino **ECOLE – Ensino Integrado**, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria e da notícia de fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o aparato disponibilizado ao estudante indicado no Termo de Atendimento nº 91/2016 – Educação, durante o período em que esteve matriculado na referida unidade, para a efetiva inclusão escolar;

6) decorridos os prazos estabelecidos nos itens “4” e “5”, faça-se imediata conclusão dos autos para nova deliberação;

7) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012; e

8) cientifique-se a Central de Denúncias do MPPE e as Promotorias da Infância e Juventude.

Recife, 12 de fevereiro de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

Ref.: **Ofício nº 1530/2016-GAB/SEDUC**

PORTARIA Nº 55/2016-22ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor expediente encaminhado a este órgão ministerial pela Secretaria de Educação do Município, noticiando a ocupação da Escola Municipal Professor Nilo Pereira, localizada na Estrada do Arraial, 4900, bairro da Tamarineira, nesta cidade, *“por estudantes matriculados na aludida unidade de ensino, apoiados por estudantes da Universidade Rural de Pernambuco que se mostram contrários à Proposta de Emenda Constitucional nº 55, em tramitação no Congresso Nacional”*;

CONSIDERANDO que ofício também informa alguns dos estudantes ocupantes são menores de idade e estão *“pernoitando na escola”*, além do fato de que houve a interrupção das atividades escolares e a proibição de acesso aos membros da gestão da escola e representantes da Secretaria de Educação ao prédio da unidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o diálogo entre a Secretaria de Educação do Município e os estudantes que estão ocupando a unidade de ensino em referência, buscando incentivar a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica do conflito estabelecido, diante da necessidade de garantir o direto de acesso à educação e o direito de livre manifestação e reunião, além de tomar conhecimento das pautas reivindicatórias dos ocupantes, que possam ser dirimidas na esfera local, primando pelo diálogo entre estudantes e o Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função do Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito*

dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio democrático estabelecido pela Constituição Federal e a legislação educacional em vigência, os sistemas de ensino devem primar pelo diálogo e discussão construtiva com a sociedade;

CONSIDERANDO que a *“educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”* (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) prevê em seu art. 3º, I, como princípio norteador da educação a garantia da *“igualdade de condições de acesso e permanência da escola”*, e, em seu art. 24, I, que *“a carga horária mínima anual será de oitocentas (800) horas distribuídas por, no mínimo, de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar”*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através do seu art. 5º, IV, IX e XVI, garante o exercício de reunião e livre manifestação pelos estudantes;

CONSIDERANDO que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios e controvérsias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 01/12/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os fatos descritos demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, além de ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial destas Promotorias de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos e do direito à educação, cabendo-lhes adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar as notícias trazidas para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, além de buscar a construção de mecanismos de autocomposição pacífica entre os estudantes das escolas ocupadas e o Poder Público, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

A notificação do Secretário de Educação do Município para comparecer a audiência a ser realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 16/12/2016, pelas 11h, ocasião em que deverá prestar esclarecimentos sobre as providências adotadas pela edilidade até a presente data com relação ao processo de ocupação da Escola Municipal Professor Nilo Pereira;

A notificação de representação dos estudantes que estão ocupando a Escola Municipal Nilo Pereira para comparecer a audiência a ser realizada nesta Promotora de Justiça no dia 16/12/2016, pelas 14h, ocasião em que deverão prestar esclarecimentos sobre os motivos que ensejaram a ocupação da unidade de ensino;

A remessa de cópia da notícia de fato em epígrafe às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis dentro de âmbito de suas atribuições;

A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Dê-se ciência à Defensoria Geral do Estado e à Coordenadora do Programa de Mediação de Conflitos da Secretaria-Executiva de Direitos Humanos de Pernambuco da realização das audiências previstas para o dia 16/12/2016.

Recife, 12 de dezembro de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
Defesa do Direito Humano à Educação

PORTARIA nº 053/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor do expediente em referência, que noticia a falta de vagas em ensino fundamental na rede municipal de ensino para crianças e adolescentes residentes nos bairros que compõem a RPA 3A;

CONSIDERANDO que no próximo dia 09 de dezembro de 2016 encerrará o período de matrículas para a rede municipal de ensino, conforme informação divulgada no site oficial da Prefeitura do Recife (documento em anexo);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, §3º, da CF/88, *verbis*: **“Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. (...) §2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”**;

CONSIDERANDO que o artigo 53, V, da Lei Federal nº 8.069/90, assegura à criança e ao adolescente o **“acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.”**;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, se confirmados, revestem-se de gravidade e configuram, em tese, violação a direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1) o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE, inserindo como objeto da investigação a apuração da falta de vagas em ensino fundamental para os estudantes residentes nos bairros que compõem a Região Político- administrativa 3A, noticiada pelo Conselho Tutelar da RPA 3A;

2) a expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia do ofício em referência, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as escolas em que os estudantes indicados pelo Conselho Tutelar da RPA 3A no referido expediente encontram-se matriculados, sob pena de responsabilidade;

3) Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

4) a remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012; e

5) a ciência ao notificante.

Recife, 07 de dezembro de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues

Promotora de Justiça
em exercício cumulativo.

Ref.: Termo de Atendimento nº 92/2016 – PJ Educação

PORTARIA Nº 20/2016-29ºPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada por pessoa qualificada nos autos, narrando que seu filho K.G.T.B., aluno da Escola Estadual Missionário São Bento, foi constrangido por docente da instituição de ensino a *“pedir desculpa”* na presença de todos os alunos do 6º e 7º ano da escola, por tê-la agredido verbalmente, sendo *“humilhado e ridicularizado diante dessa turma”* na ocasião;

CONSIDERANDO que desde então seu filho foi proibido pela professora em questão de assistir suas aulas, tendo a denunciante ainda noticiado à autoridade policial os fatos ora narrados, a fim de que sejam adotadas providências na esfera criminal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, VII, da Lei Estadual nº 12.280/2002 (Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno): *“Ao aluno é assegurado o direito de ser respeitado por seus educadores, sendo proibida qualquer situação tendente a permitir: ... VII - tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”*;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no

DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos, **observando-se as necessárias cautelas em razão da menoridade do representante**;

2- A remessa de ofício à Gerência Regional de Ensino Recife Sul, encaminhando cópia da presente portaria e documentos anexos, para conhecimento e prestação de esclarecimentos sobre os fatos denunciados, além de indicar as providências administrativas adotadas para sua resolução, no prazo de 15 (quinze) dias;

3- Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4- Ciência à notificante.

Recife, 06 de dezembro de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
em exercício acumulativo

Ref.: **Manifestação nº 22205102016-3 – Ouvidoria MPPE**

PORTARIA Nº 17/2016-29º PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima formulada perante a Ouvidoria do MPPE (manifestação nº 22205102016-3), noticiando comportamento irregular da Professora Cláudia Fernanda, que leciona crianças na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO DE BRITO ALVES, situada na Rua Ernesto Cavalcanti, 41, bairro da Mustardinha, nesta cidade;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através do seu art. 206, VII, assim dispõe: *“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VII – garantia de padrão de qualidade”*;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.280/2002 (dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno), através de seu art. 6º, incisos VII e VIII, proíbe *“qualquer situação tendente a permitir: tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, violência física ou simbólica”*, em desfavor de aluno.

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, além de ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

A expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife, remetendo-lhe cópia da presente Portaria e dos documentos anexos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, que deverão ser comunicadas a este órgão ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias;

A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 30 de novembro de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

Ref.: **Ofício nº 410/2016 – 1º/3ª PJCC**

PORTARIA Nº 18/2016-29º PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima nº 739343 formulada perante a Secretaria de Direitos Humanos, encaminhada pela Secretaria Ministerial das 1ª/3ª Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital – Infância e Juventude, noticiando que a criança R.G., aluno da ESCOLA MUNICIPAL NOVA MORADA, foi agredido fisicamente pela professora MANOELA e psicologicamente pela assistente de direção TELMA, sendo também negligenciado por esta, que posteriormente expulsou o estudante da referida escola;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através do seu art. 206, incisos I e VII, assim dispõe: “*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] VII – garantia de padrão de qualidade*”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.280/2002 (dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno), através de seu art. 6º, incisos VII e VIII, proíbe “*qualquer situação tendente a permitir: tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, violência física ou simbólica*”, em desfavor de aluno.

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, além de ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotora de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, adotando-se as necessárias cautelas em razão da menoridade do estudante R.G.;

A expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife, remetendo-lhe cópia da presente Portaria e dos documentos anexos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, que deverão ser comunicadas a este órgão ministerial no prazo de 20 (vinte) dias, referentes às supostas agressões sofridas por R.G. no interior da ESCOLA MUNICIPAL NOVA MORADA e de sua possível expulsão do ambiente escolar;

A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 30 de novembro de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça em exercício acumulativo.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em exercício cumulativo na Curadoria da Cidadania e com atribuições na Curadoria da Infância e Juventude, nos termos do art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “a”, da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/1998, bem como no Princípio da Prioridade Absoluta e do Dogma jurídico-político da Proteção Integral esculpido no art. 227, *Caput*, da Constituição Federal e no art. 3º, da Lei nº 8.069/1990, bem como o que dispõe o art. 74, inc. I, da Lei nº 10.471/2003;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger a Infância e Juventude, o Idoso e a Cidadania, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, velando pelo cumprimento do Princípio da Prioridade Absoluta, pelo Dogma jurídico-político da Proteção Integral e pelo cumprimento das Leis em vigor no país;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco não está conseguindo manter a ordem, a disciplina e a eficiência na unidade do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) implantado neste município, desrespeitando por conseguinte os preceitos e os objetivos traçados no Estatuto da Criança e do Adolescente, o que já a causa de rebeliões, fugas, lesões corporais, tentativas de homicídios e até a morte de 04 (quatro) adolescentes internos;

CONSIDERANDO que essa ineficiência estatal, além de se materializar em inegável instrumento de alto nível de estresse para toda a equipe que atua na operacionalização das medidas socioeducativas de internação, tem transposto os muros da referida unidade e alcançado nocivamente toda a comunidade em sua volta, seja em razão da tensão causada pelas rebeliões, seja pelo pânico que os gritos de desespero e os brados de socorro advindos do interior da unidade, seja pelo sentimento de aumento da insegurança pública, seja pela desvalorização de todos os imóveis (residenciais e comerciais) próximos, seja pelos traumas psicológicos causados aos moradores da vizinhança;

CONSIDERANDO que a construção do Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) na Av. Maria do Carmo Lopes Oliveira, no bairro de Três Coccos, em plena zona urbana, vizinha aos bairros de César Augusto e Ozanan, foi uma medida impopular gerando, inclusive, à época de sua instalação, grande clamor social;

CONSIDERANDO que, após a última rebelião do dia 25 de outubro de 2016, vários municípios moradores dos bairros do César Augusto e Ozanan, compareceram a esta Promotora de Justiça requerendo providências por conta do clima de insegurança e de agressão psicológica instalado na comunidade, bem como o protocolo de entrega de abaixo-assinado contando com 1.213 (mil duzentas e treze) assinaturas;

CONSIDERANDO o império, em relação ao atendimento de crianças e adolescentes, do dogma político-jurídico da Proteção Integral, que obriga a todos (Autoridades, Instituições, Poderes e Famílias) a necessidade de, por lei ou por outros meios, oportunizar e facilita o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, não apenas aos que se encontram sob a proteção direta do Estado, a exemplos dos internos do CASE/Timbaúba;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a integridade física e psicológica dos munícipes da localidade onde foi instalada a unidade do CASE/Timbaúba inclusive das crianças, adolescentes e pessoas idosas, pessoas estas que são frágeis física e emocionalmente, que não podem ser mantidos sujeitos aos riscos que a unidade do CASE/Timbaúba está lhes impondo;

CONSIDERANDO que é desejo, apresentado como necessidade, dos moradores dos referidos bairros de que a unidade do CASE/Timbaúba seja transferida para local afastado do centro urbano deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão que justifique a adoção de outras providências judiciais e/ou administrativas por parte do Ministério Público;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando colher todas as informações suficientes à adoção das medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, cabíveis ao caso.

Assim, determino:

1. Autue-se o presente Inquérito Civil Público procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude, CAOP Cidadania e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Comunique-se sobre a providência adotada à Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição e ao representante do Ministério Público atuante na referida Vara;

5. Após a publicação no DOE/PE da presente Portaria, encaminhe-se cópia da referida publicação aos órgãos de imprensa local, para fins de cientificação da população local quanto à providência adotada pelo Ministério Público;

6. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado;

Cumpra-se.

Timbaúba/PE, 12 de dezembro de 2016.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

-Promotor de Justiça em exercício cumulativo-

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-064/2016 (AUTO 2016/2476967)

Considerando a Notícia de Fato nº 301/2016; Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que no art. 7º, § único da RES -CSMP 001/12 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

Determino a autuação das peças de informação com a denominação de Procedimento Preparatório, cumprimento o que segue abaixo:

a) Requisite-se a fiscalização do local pela Secretaria de Ordem Pública do Município junto à Polícia Militar.

Petrolina, 8 de dezembro de 2016

Ana Rúbia Torres de Carvalho

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-065/2016 (AUTO 2016/2373945)

Considerando a Notícia de Fato nº 172/2016; Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que no art. 7º, § único da RES -CSMP 001/12 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

Determino a autuação das peças de informação com a denominação de Procedimento Preparatório, cumprimento o que segue abaixo:

a) Oficie-se à Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã, para que encete diligência no local, no sentido de averiguar eventual procedência da demanda, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotora de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotora de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 8 de dezembro de 2016

Ana Rúbia Torres de Carvalho

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-066/2016 (AUTO 2016/2393205)

Considerando a Notícia de Fato nº 207/2016; Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que no art. 7º, § único da RES -CSMP 001/12 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

Determino a autuação das peças de informação com a denominação de Procedimento Preparatório, cumprimento o que segue abaixo:

a) Designo servidor ministerial a diligenciar no local, no sentido de ratificar as informações fornecidas pelo órgão municipal, acostadas às fls. 09/10.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotora de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 08 de dezembro de 2016

Ana Rúbia Torres de Carvalho

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta **Recomendação a este Município**, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO a instauração de **Notícia de Fato nº 32/2016 (Arquimedes nº 2016/2488112)**, a partir das constatações desta

Promotoria de Justiça, em que este agente ministerial, em várias oportunidades, tem verificado a existência de bares e atividades comerciais sendo desempenhadas em cima de calçadas ou ocupando espaço público, conforme se verifica pelas fotografias existentes às fls. 02, o que ensejou a edição da Portaria nº 01/2016;

CONSIDERANDO importante fazer observar que, no âmbito desta Promotoria, várias manifestações já ocorreram com relação ao tema, desde realização de audiência pública até recomendações, todas com o objetivo de sensibilizar a população e o poder público no que diz respeito ao direito de ir e vir sem obstáculo;

CONSIDERANDO que, no caso específico deste Procedimento, temos a ocupação da calçada pelo “*Bar Churrasco Dourado*”, situado à Rua Aprígio Amorim, nº 14, São Sebastião, nesta, onde se percebe que, analisados os fatos conjuntamente, há impedimento ao livre trânsito de pessoas, inclusive com mobilidade reduzida, quer idosos, quer cadeirantes, o que ensejou a expedição de Ofício ao Município para que prestasse as informações pertinentes;

CONSIDERANDO que, em resposta, **mais uma vez, o Município vem apenas trazendo resposta lacônica e genérica**, nos seguintes termos: “*... ficou acertado que o proprietário só deverá colocar mesas e cadeiras a partir das 17 horas, utilizando-se apenas da calçada pertencente ao estabelecimento, respeitando o espaço necessário para os transeuntes e ficando proibido o uso da via pública na qual o mesmo está localizado. Na mesma reunião, também ficou acertado a confecção do projeto de lei que regularize o uso das calçadas por parte dos bares e assemelhados, já em fase de execução pela procuradoria municipal.*” (fls. 07);

CONSIDERANDO que, de logo, constata-se que o Município não parece disposto a regularizar a questão e ainda por cima caminha sob premissa equivocada, tendo em vista que a calçada de um imóvel não é espaço particular, mas espaço público e, como tal, deve ser respeitado e estar desimpedido para o livre uso, independentemente de horário;

CONSIDERANDO que se pode tomar ainda como exemplos bem comuns dessa invasão privada sobre a coisa pública nesta cidade: **a)** a ocupação da calçada pelas casas, estendendo os limites do imóvel além do normal, o que torna inviável que as pessoas trafeguem pelas calçadas e sejam obrigadas a andar no meio da rua; **b)** a ocupação de parte de rua por diversos comerciantes; **c)** a ocupação das margens do Rio Ipojuca que corta esta cidade; e **d)** a proliferação de propagandas por *outdoors* ou *banners* espalhados pelas calçadas, também impedindo a utilização correta desse bem público;

CONSIDERANDO que as calçadas ou passeios públicos são partes da via pública e são destinados à circulação de qualquer pessoa com autonomia e segurança, que não podem ser exploradas livremente pela iniciativa privada para atender seus interesses comerciais;

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que, a *prima facie*, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor que, no presente caso concreto, é o prefeito deste Município de Bezerros/PE (art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil/2015);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que, na definição do Código Civil, os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III);

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e o uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO o uso político da “*vista grossa*”, de forma que, muitas vezes, quando o gestor não quer se indispor com os munícipes, deixa que a situação cresça desordenadamente ou informa que somente está tomando tal atitude por causa da fiscalização do Ministério Público, desonorando, assim, o mandato que lhe foi outorgado;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Ministério Público tem ouvido que tais problemas são fruto de gestões passadas, e não da atual, não havendo, muitas vezes, solução para a questão, de

forma que, sendo do interesse municipal, fica sem sentido, pela análise constitucional, questionar-se qual a gestão irá resolvê-lo;

CONSIDERANDO que, em caso semelhante ao objeto desta, ou seja, desocupação do espaço público, como o Município vinha descuidando das suas obrigações, foi necessário que o Ministério Público editasse Recomendação para que o Gestor cumprisse com suas obrigações, sob pena de ajuizamento das ações pertinentes;

CONSIDERANDO, por pertinente, que o Município resolveu cumprir com sua obrigação e propôs as ações demolitórias (Processos nº 0259-38.2016 e 0260-23.2013, ambos no ambiente PJe), aduzindo nelas o que segue: “O Código de Obras e Edificações do Município, Lei nº 770, de 15 de dezembro de 2005, estabelece em seu art. 4º que, verbis: Art. 4º. Qualquer construção ou reforma, de iniciativa privada ou pública somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto e a concessão de licença de construção pelo município, de acordo com as exigências contidas nesta lei e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

E, como remédio para as irregularidades apontadas, cumpre seja demolida a construção irregular, a fim de que o imóvel seja reposto ao status quo ante, é dizer, que seja desfeita a construção que viola as normas urbanísticas municipais, nos termos do que dispõe os artigos Código de Obras e Edificações, senão vejamos: “Art. 33. A execução da obra somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedido a licença de construção.

Art. 119. A demolição de uma obra ocorrerá quando verificada a infração que autoriza esta penalidade, de acordo com o anexo VI. (doc. 05)

Art. 120. Deverá ser executada a demolição imediata de toda obra que não possuir licença mediante ordem sumária do órgão competente da Prefeitura.

Art. 122. Não sendo atendida a intimação o Município efetuará a demolição. Correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrente.” (fls. 04/05 da petição inicial do Processo nº 0259-38.2016)

“O Código de Trânsito Brasileiro, em seu Anexo I, traz o conceito normativo de calçada, definindo-a como “parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins”. Consta-se, desde logo, que o legislador pátrio consagrou a calçada como parte integrante da via pública, esclarecendo a sua independência dos lotes em frente aos quais se instala, o que leva à inevitável conclusão de que figura a calçada como bem público por excelência.

Nesse contexto, vale lembrar que, nos termos do artigo 98 do Código Civil, bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, id est, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos respectivos entes integrantes da Administração Indireta. Sob essa perspectiva, o professor José dos Santos Carvalho Filho ensina que “como regra, as ruas, praças, jardins públicos, os logradouros públicos pertencem ao Município.” Levando-se em consideração que as ruas e logradouros consistem justamente nas chamadas vias públicas, bem como que as calçadas, por definição legal, são partes integrantes dessas vias, não há outra conclusão possível senão a de que são as calçadas bens públicos municipais.

A ausência de acessibilidade acarreta, ainda, ofensa à Constituição, uma vez que impede o exercício da liberdade individual de ir e vir das pessoas com deficiência ou com dificuldade locomoção. Consta-se, portanto, que os Municípios são formalmente incumbidos da responsabilidade pelas suas calçadas urbanas, de modo a se permitir que a sociedade e os órgãos de defesa dos interesses coletivos possam deles exigir tanto a construção das calçadas, quanto a sua manutenção e adaptação para fins de acessibilidade.

Assim, para propiciar real acesso das pessoas portadoras de deficiência aos locais e edifícios públicos, foi sancionada a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação (art. 1º).” (fls. 08/09 da aludida petição inicial)

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que, no âmbito legislativo, temos que a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 11 da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), para fins de incluir o inciso IX, que dispõe: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.” (grifos).

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO que tome todas as medidas cabíveis, nos seguintes termos:

a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, proíba a utilização da calçada pelo “Bar Churrasco Dourado”, situado à Rua Aprígio Amorim, nº 14, São Sebastião, nesta, considerando que não se trata de espaço

particular, mas público, sendo a sua desobstrução necessária à fruição do direito público inalienável de ir e vir, principalmente para aqueles que têm mobilidade reduzida; e

b) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento desta, edite legislação municipal que regularize e discipline a ocupação de espaço público (calçada), acaso a legislação municipal não seja suficiente, inclusive nela fazendo constar a proibição da ocupação das calçadas pelos comerciantes, impedindo que se prolifere esse desordenamento urbano e contribuindo para que haja mais qualidade de vida para a população, notadamente o livre trânsito de pessoas, inclusive com mobilidade reduzida, quer idosos, quer cadeirantes, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive sob o viés da improbidade administrativa, conforme art. 11, inciso IX, da Lei nº 8.429/1992.

Fixe-se, por derradeiro, que o Município não pode ser conivente com essa privatização do espaço público por alguns comerciantes que não querem alugar ou comprar um local maior para desenvolver o seu negócio, nem mesmo sob a justificativa de implementar a economia local, tendo em vista que tais espaços são inalienáveis.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e à Secretária-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONIMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerras;

3º) A juntada dos documentos relacionados ao caso até então existentes nesta Promotoria de Justiça, notadamente a **Notícia de Fato nº 32/2016 (Arquimedes nº 2016/2488112); e**

4º) À **Secretaria que aguarde o escoamento do prazo fixado na Recomendação, quando, então, deverá ser encaminhada à conclusão, para fins de análise do que será feito, devendo-se ainda seguir o rito adotado nos autos da Notícia de Fato nº 13/2016 que gerou a Recomendação nº 06/2016 (Arquimedes nº 2016/2351329).**

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, **fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o Município informe se vai cumpri-la ou não**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria, e desde já ciente que, em caso de omissão ou retardamento injustificado de ato de ofício, poderá responder criminal, civil e/ou administrativamente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.
Bezerras, 13 de dezembro de 2016.
FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS 2º Promotor de Justiça (Curadoria do Meio Ambiente)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA N.º 26/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 6910346, Auto nº 2016/2267496, que versa sobre possíveis irregularidades acerca de cobrança de caução no Hospital HGU, nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 6910346 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 12 de dezembro de 2016.
Ana Cláudia de Sena Carvalho Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
Inquérito Civil Público nº 09/2010 (Arquimedes – Auto: 2013/1207261)
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº18/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 09/2010 para acompanhamento de situação de risco vivenciada por adolescentes, em tese, submetidas a exploração sexual;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos noticiados;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça;

2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial;

3) a reiteração do ofício de fls. 22, para resposta em 15 (quinze) dias.

Após resposta ou expirado o prazo, tornem-me os autos conclusos.

Registre-se no Arquimedes.
Mirandiba, 12 de dezembro de 2016.
THINNEKE HERNALSTEENS Promotora de Justiça
Inquérito Civil Público nº 10/2010 (Arquimedes – Auto: 2013/1207270)
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº19/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 10/2010 para acompanhamento da então adolescente J.C.O., que, em tese, acompanhava-se em situação de risco;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos noticiados;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça;

2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial;

3) a reiteração do ofício de fls. 22, para resposta em 15 (quinze) dias.

Após resposta ou expirado o prazo, tornem-me os autos conclusos.

Registre-se no Arquimedes.
Mirandiba, 12 de dezembro de 2016.
THINNEKE HERNALSTEENS Promotora de Justiça
Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 13.12.2016

Número protocolo: 79243/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79344/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: VIMAEL BATISTA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79614/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 79438/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 79436/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

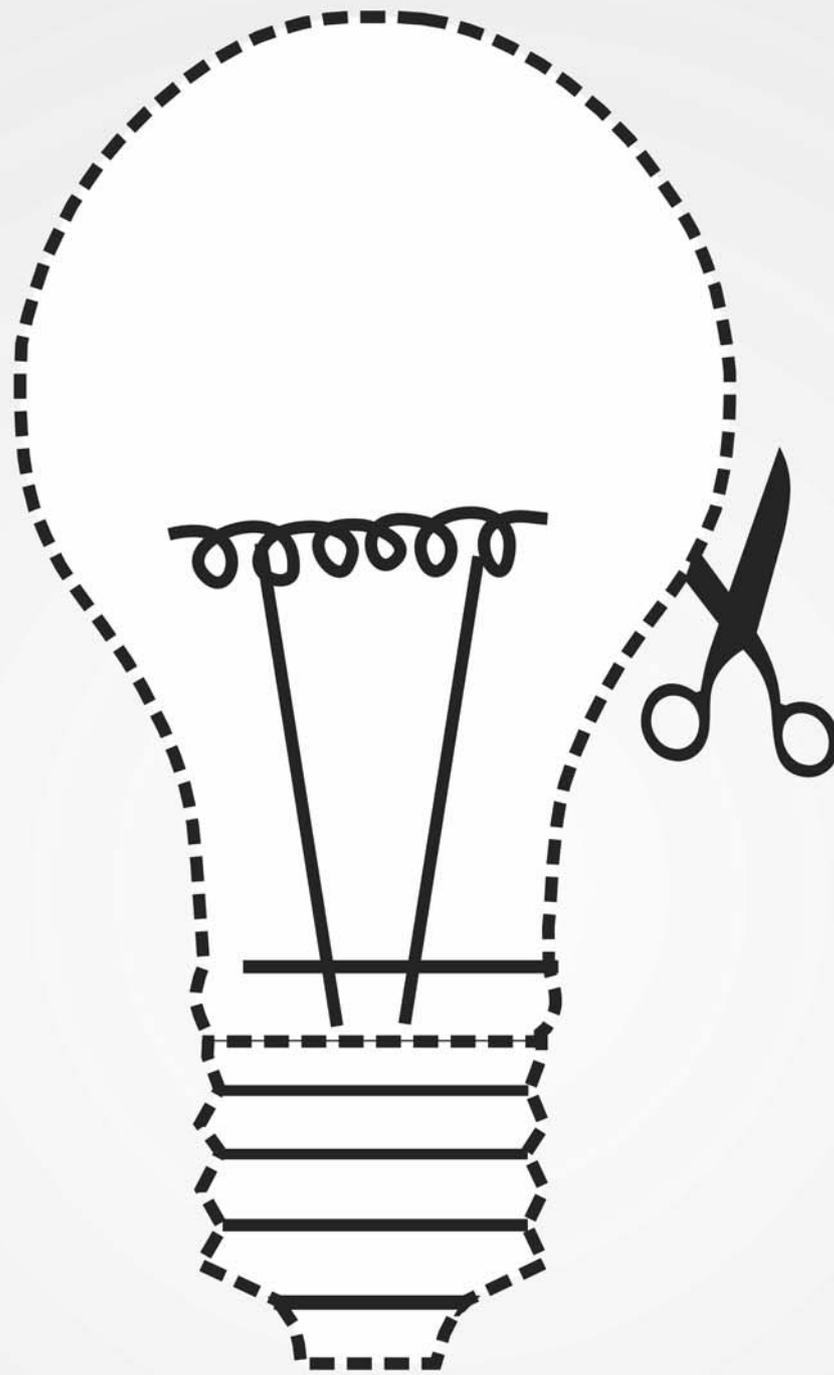
Número protocolo: 78833/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES
Despacho: Defiro o pedido gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 78995/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: LUÍS OTÁVIO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 79420/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Documento do SIIG: 0035941-4/2016
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/12/2016
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
Despacho: Defiro o pedido suspensão de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 13 de dezembro de 2016.
JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Ajude a cortar os custos do MPPE. Aproveite a iluminação natural e economize energia, reduzindo a quantidade de luzes acesas durante o dia. Quando não houver ninguém no ambiente, desligue as lâmpadas e o ar-condicionado. Colabore.